



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.767/97

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI
MUNICIPAL Nº 1334/91
ALTERANDO SEU TEXTO
ORIGINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, designado pela sigla FMS, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos dos Sistema Único de Saúde (SUS), cuja aplicação de sua receita será feita através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em crédito adicional.
- Art. 2º - O FMS constitui-se em um dos requisitos básicos para as transferências automática e diretas de recursos de custeio do SUS para o Município, de conformidade com o inciso I do artigo 4º da Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, sendo, portanto, o meio de captação dessas verbas.
- Art. 3º - O FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos provenientes do SUS, e os destinados ao desenvolvimento das ações de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Pag. 1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- Parág. Único - As ações de saúde a que se refere o "Caput" deste artigo, abrangem:
- I. O atendimento universalizado integral, regionalizado e hierarquizado à saúde.
 - II. A fiscalização sanitária
 - III. A vigilância epidemiológica
 - IV. O controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal, estadual e municipal.
 - V. A definição de critérios para estabelecimento de padrões e parâmetros assistenciais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde .

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I. Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde .
 - III. Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pag. 2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- IV. Submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, com oitiva do chefe do poder executivo;
- VII. Assinar cheques solidariamente, após a liquidação da despesa com o responsável pela tesouraria;
- VIII. Ordenar empenhos, promover a liquidação das despesas, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e posteriormente efetivar os respectivos pagamentos;
- IX. Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, após aprovação do Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Parág. Único - Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato, em conformidade ao disposto no Art. 63 e seus parágrafos da Lei 4320/64.

SEÇÃO III

DA GERENCIA DO FUNDO

- Art. 6º - São atribuições do gerente do FMS:
- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e nos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e os instrumentos médicos;
 - c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - d) as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

Pag. 3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira geral do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- IX. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- X. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede municipal de saúde;
- XI. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede municipal de saúde;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

- Art. 7º - São receitas do FMS:
- a) as provenientes do SUS, dentro dos recursos financeiros alocados ao seu orçamento para aplicação nos serviços de saúde do Município, constituindo-se o Fundo;
 - b) os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - c) doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
 - d) as que lhe forem destinadas pela Lei Orçamentária do Município.
- Parág. 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.
- Parág. 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
 - b) do cumprimento do disposto na Lei 8666/93.
 - c) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Pág. 4

REPUBLICA MEXICANA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA



El presente documento tiene por objeto informar a los señores
interesados en el programa de desarrollo de la industria
de la construcción de viviendas de interés social, sobre
los aspectos más importantes de dicho programa.
El programa de desarrollo de la industria de la construcción
de viviendas de interés social, tiene como finalidad
contribuir al mejoramiento de las condiciones de vida
de la población de escasos recursos económicos, mediante
la construcción de viviendas de interés social, en zonas
urbanas y suburbanas, con el fin de proporcionar a la
población de escasos recursos económicos, un lugar
digno para vivir, con todas las facilidades necesarias
para el desarrollo de su vida familiar y profesional.
El programa de desarrollo de la industria de la construcción
de viviendas de interés social, se basa en los principios
de equidad, justicia social y eficiencia económica, y se
orienta a la construcción de viviendas de interés social,
en zonas urbanas y suburbanas, con el fin de proporcionar
a la población de escasos recursos económicos, un lugar
digno para vivir, con todas las facilidades necesarias
para el desarrollo de su vida familiar y profesional.

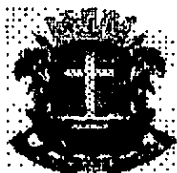
OBJETIVOS

OBJETIVO GENERAL

OBJETIVO ESPECÍFICO

OBJETIVO ESPECÍFICO

El presente documento tiene por objeto informar a los señores
interesados en el programa de desarrollo de la industria
de la construcción de viviendas de interés social, sobre
los aspectos más importantes de dicho programa.
El programa de desarrollo de la industria de la construcción
de viviendas de interés social, tiene como finalidad
contribuir al mejoramiento de las condiciones de vida
de la población de escasos recursos económicos, mediante
la construcción de viviendas de interés social, en zonas
urbanas y suburbanas, con el fin de proporcionar a la
población de escasos recursos económicos, un lugar
digno para vivir, con todas las facilidades necesarias
para el desarrollo de su vida familiar y profesional.
El programa de desarrollo de la industria de la construcción
de viviendas de interés social, se basa en los principios
de equidad, justicia social y eficiencia económica, y se
orienta a la construcción de viviendas de interés social,
en zonas urbanas y suburbanas, con el fin de proporcionar
a la población de escasos recursos económicos, un lugar
digno para vivir, con todas las facilidades necesarias
para el desarrollo de su vida familiar y profesional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 8º - Constituem-se ativos do FMS:
I. Disponibilidade monetária em bancos
II. Direitos que acaso venha a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem doados ao Fundo.
- Parág. Único - Anualmente, proceder-se-á ao Inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 9º - Constituem-se passivos do Fundo as obrigações assumidas quanto à aplicação das verbas oriundas do SUS e das demais enumeradas no art. 7º, desde que atendidas as disposições do processo licitatório previsto pela Lei 8666/93.
- Parág. Único - As obrigações assumidas não podem terminantemente comprometer a estabilidade do FMS.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

- Art. 10 - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, sob fiscalização do CMS, observando os princípios de universalidade e equilíbrio.
- Parág. 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, no que tange às verbas oriundas do SUS e outras que o Poder Executivo houver por bem lhe destinar



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- Parág. 2º - Na elaboração e execução do orçamento do Fundo, observar-se-ão os padrões e normas cogenciadas na legislação pertinente (Lei 8666/93).

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- Art. 11 - A Contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.
- Art. 12 - A escrituração contábil será organizada de forma a permitir, de modo cristalino, uma visão global do exercício de suas funções de controle prévio, a informar e apurar custos de serviços, a esclarecer a situação econômica-financeira do FMS, a interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Parág. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos serviços.
- Parág. 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrativos que foram exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.
- Parág. 3º - Os demonstrativos e os relatórios deverão ser encaminhados ao CMS, à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município para apreciação.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARÍA

SEÇÃO I

DA DESPESA

- Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Saúde, no Município.
- Parág. Único - As cotas trimestrais poderão ser alternadas durante o exercício, de conformidade aos limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- Art. 14 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a indispensável autorização orçamentária.
- Parág. Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e liberados por Decreto do Executivo.
- Art. 15 - A despesa do FMS constituir-se-á de:
- I. Financiamento total ou parcial de Programas Integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados.
 - II. Pagamento, pela prestação de serviços, a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no Parág. 1º, art. 199 da Constituição Federal.
 - III. Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, sempre mediante critérios licitatórios, através da Comissão de Licitação do Fundo
 - IV. Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, com prévio consentimento do Poder Executivo.
 - V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
 - VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.
 - VII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 3º da presente Lei,

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

- Art. 16 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas de efetiva implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- § Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à custa do Código de Despesa nº 4130, as quais serão compensadas com os recursos oriundo do art. 43, Parág. e Incisos da Lei federal nº. 4320/64

✓



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18** - Para melhor desempenho das atribuições da gestão do Fundo, fica criada a seguinte estrutura, quantitativo e denominações de cargos:
1. Gerente
 2. Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade
 3. Tesouraria
 4. Comissão de Licitação
 5. Divisão de Compras
 6. Responsável de Almoxarifado e Patrimônio
 7. Responsável de Controle Avaliação e Auditoria

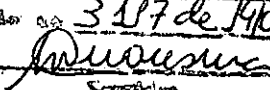
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente	DAS II	01
Contabilista	-	01
Tesoureiro	-	01
Assist. Adm.	-	06

- § 1º - Os cargos acima mencionados serão preenchidos por servidores pertencentes aos quadros da estrutura da Prefeitura Municipal de Macaé, não gerando aumento de despesas.
- § 2º - As atribuições dos ocupantes dos cargos serão as mesmas que desempenhavam na estrutura funcional da P.M.M.
- Art. 19** - Os procedimentos licitatórios após formalizados, deverão ser encaminhados à Secretaria Munic. de Controle Interno para providenciar a competente homologação.
- Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de agosto de 1997.


Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito

Pag. 8

Registro da	Lei
Publicação	em 04 de agosto
Releitura	317 de 1997
Assinatura	
Secretaria	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei 1768/97, de 04/08/97 e neste ato representada pelo Prefeito Sylvio Lopes Teixeira, regularmente eleito, doravante denominado **CONVENENTE**; e o **HOSPITAL DA IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.696.069/0001-83, representado por seu Provedor, Dr. Edilson Barreto Antunes, simplesmente designado por **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a Complementação da Assistência Médica Emergencial, em nível hospitalar, a ser efetivada pelo **CONVENIADO** aos pacientes do SUS, encaminhados pelo **CONVENENTE**.

§ Único - Estende-se por atendimento médico-emergencial toda a imensa gama de serviços efetuados através de pronto-socorro, pareceres técnicos de especialistas, exames complementares (inclusive de alto custo), centro cirúrgicos, anestesiologia, centro de tratamento intensivos, entre outros

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O **CONVENENTE** obriga-se a subvencionar ao **CONVENIADO** com a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser repassada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

§ Único - Em caso de inadimplência, o **CONVENIADO** procederá ao atendimento, ficando-lhe porém, assegurado o direito de efetuar do Município inadimplente a cobrança pelos serviços prestados ao paciente por ele encaminhado, segundo os parâmetros da **AMB**.

II - Ao **CONVENIADO** caberá garantir, a todos os pacientes do SUS, encaminhados pelo **CONVENENTE**, a prestação de serviços médicos emergências, com regularidade, constância, resolutividade e qualidade, empenhando-se sempre no sentido de proporcionar aos usuários o melhor atendimento possível.

III - O **CONVENIADO** prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde de Macaé (via Secretaria Municipal de Saúde de Macaé) e à Secretaria Municipal de Controle Interno do **CONVENENTE**, quanto à aplicação do montante recebido a título de subvenção, o qual não poderá ser aplicada na folha de pagamento do pessoal, em nenhuma circunstância.

IV - **CONVENENTE** e **CONVENIADO** deverão manter constante entrosamento, a nível de cooperação, de modo a que juntos possam contribuir para a perfeita execução deste Convênio e conseqüente êxito dos objetivos nele previstos.

V - **CONVENENTE** e **CONVENIADO** deverão manter em ordem e sempre atualizado o arquivo de toda documentação atinente a este Convênio, inclusive, dados estatísticos, a fim de possibilitar eventual controle pelos órgãos internos da Administração e pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

VI - O **CONVENENTE** poderá proceder, a qualquer tempo, ao acompanhamento, execução e controle dos serviços desenvolvidos pelo **CONVENIADO**, não podendo haver qualquer óbice ou embaraço neste sentido.

VII - O **CONVENENTE**, caso considere insatisfatórios os serviços prestados, poderá cancelar o presente Convênio, notificando o **CONVENIADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O convênio, objeto deste instrumento, vigorará por prazo indeterminado, somente se extinguindo quando denunciado pelo **CONVENENTE**, nos termos do inciso VII da cláusula anterior.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

Desde que mantido o objeto e com estrita observância às normas e regulamentos legais, havendo interesses das partes, este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando se efetivar o Consórcio Intermunicipal cuja instituição já foi objeto de aprovação pelo Legislativo de Macaé.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FORMALIDADES

Após cumpridas as formalidades de publicação e registro, o **CONVENIENTE** deverá remeter cópia de inteiro teor do Convênio ora firmado, ao Excelso Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

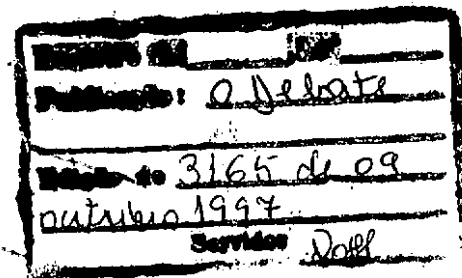
Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé para dirimir dúvidas e conflitos que, eventualmente, venham a decorrer da execução do presente Convênio.

E estando, deste modo, plenamente acordados, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um único efeito

Macaé, 12 de setembro 1997.



Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito de Macaé





Dr. Edilson Barreto Antunes
Provedor do Hospital da Irmandade São João Batista de Macaé